



## EMIÇÃO DE PASSAPORTE FITOSSANITÁRIO

### FORNECEDORES DE MFR

#### Introdução

A livre circulação de materiais florestais de reprodução (MFR), decorrente das exigências do mercado único, impõe aos países da União Europeia (UE), a adoção de regras fitossanitárias específicas, cujo objetivo é evitar a entrada e a dispersão de certos agentes bióticos nocivos nos ecossistemas florestais.

De acordo com a legislação em vigor, designadamente o Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 243/2009, de 17 de setembro, determinados vegetais e produtos vegetais, potenciais hospedeiros de pragas e doenças de quarentena, só podem circular no país e no espaço da União Europeia, se devidamente acompanhados de passaporte fitossanitário, o qual atesta o cumprimento de um conjunto de requisitos fitossanitários específicos.

Também a Decisão da Comissão 2007/433/CE, de 18 de junho, que estabelece as medidas de emergência provisórias contra a introdução e a propagação na Comunidade Europeia do fungo *Gibberella circinata* Nirenberg O'Donnell, refere que os MFR das espécies hospedeiras deste fungo só podem circular na UE se forem acompanhados de passaporte fitossanitário.

O passaporte fitossanitário é uma etiqueta oficial, válida no interior da União Europeia, que deve acompanhar os materiais florestais de reprodução durante todas as fases da sua circulação, conforme previsto na legislação nacional e comunitária.



#### Emissão de passaporte fitossanitário

Existem duas modalidades de emissão dos passaportes fitossanitários:

- **Modelos oficiais** – os modelos disponibilizados são da responsabilidade da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), sendo fornecidos por esta entidade ao ICNF, I.P., e estão sujeitos ao pagamento de uma taxa;
- **Modelos emitidos pelo fornecedor de MFR** – em alternativa aos anteriores, os fornecedores de MFR devidamente registados, podem emitir o seu próprio passaporte fitossanitário de acordo com modelos oficialmente aprovados pela DGAV/Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I.P.). Para este efeito, o fornecedor terá de formalizar esse pedido por escrito, junto do ICNF, I.P.. No referido requerimento deverá ser indicado o(s) modelo(s) de passaporte fitossanitário que o fornecedor se propõe utilizar: para uma só espécie, para mais do que uma espécie, para sementes ou para fazer parte de um documento em que já exista informação sobre espécie, quantidade e semana/ano.

Tendo em consideração as características dos MFR e as quantidades em que normalmente são comercializados, os modelos de passaporte fitossanitário mais adequados são os que a seguir se indicam:

#### Modelos Oficiais

**Modelo A – para remessas homogêneas  
(compostas por uma única espécie)**

GOVERNO PORTUGAL		INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS		dgav	
PASSAPORTE FITOSSANITÁRIO - CE					
N.º DE REGISTO:					
NOME BOTÂNICO:				PORTUGAL	
QUANTIDADE:					
SEMANA/ANO:			N.º DE SÉRIE: A /		
ZP:		RP:		ORIGEM:	

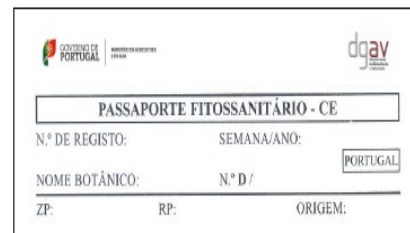
**Modelo B – para remessas não homogêneas  
(compostas por diferentes espécies)**

GOVERNO PORTUGAL		INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS		dgav	
PASSAPORTE FITOSSANITÁRIO - CE					
N.º DE REGISTO:					
				PORTUGAL	
N.º DE GUIA/FACTURA:					
SEMANA/ANO:			N.º DE SÉRIE: B /		
ZP:		RP:		ORIGEM:	

Tanto o modelo A como o modelo B são utilizados no acompanhamento de grandes remessas, devendo ser colocados em cada uma das “paletes”. No entanto, tendo em conta a forma como muitas vezes as plantas são acondicionadas, o que dificulta a colocação dos passaportes fitossanitários nas “paletes” de MFR, também é possível que estes passaportes fitossanitários sejam anexados ao documento que acompanha os MFR (guia de transporte, fatura ou documento de fornecedor). Cada passaporte fitossanitário utilizado tem o custo de 2,5€, que deverá ser pago pelo fornecedor ao ICNF, I.P..

### Modelo D – para pequenas quantidades

Este modelo deve ser utilizado para a circulação de pequenas quantidades da mesma espécie, entendendo-se que deve ser utilizado um passaporte fitossanitário até ao máximo de 25 tabuleiros da mesma espécie (independentemente do número de alvéolos dos tabuleiros). Cada passaporte fitossanitário utilizado tem o custo de 0,10€, que deverá ser pago pelo fornecedor ao ICNF, I.P..



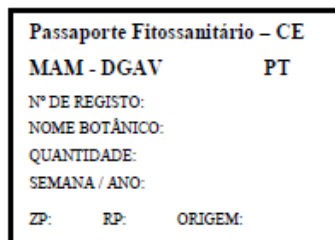
Qualquer um dos modelos anteriormente referidos terá de ser entregue ao fornecedor de MFR pelo inspetor fitossanitário, ficando ao critério de cada inspetor a forma de entregar os respetivos passaportes fitossanitários.

### Modelos emitidos pelo fornecedor de MFR

A autorização para emitir o próprio passaporte fitossanitário é dada pelo Presidente do ICNF, I.P., mediante o pedido de autorização do interessado e com base no parecer do inspetor fitossanitário. Neste caso, o modelo de passaporte fitossanitário deve ser, preferencialmente, inserido no documento de fornecedor, mas só para as espécies em que é obrigatório a emissão de passaporte fitossanitário e que adiante se indicam.

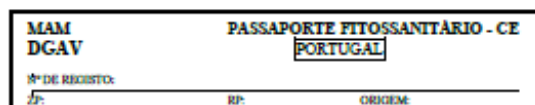
Para os fornecedores de MFR, os modelos mais adequados são:

#### Sementes



Este modelo não tem dimensões mínimas pré-estabelecidas, mas os caracteres terão de apresentar tamanho igual ou superior a 6.

#### Plantas e partes de plantas



- O modelo não poderá ter dimensões inferiores a: 7,9 cm x 1,5 cm.
- O **n.º de registo** corresponde ao n.º de operador económico da DGAV.
- Sempre que comercialize plantas que já tinham passaporte fitossanitário, deverá colocar no seu passaporte, no **RP**: o n.º de operador económico do fornecedor que lhe vendeu as plantas.
- **ORIGEM**: Aplicável apenas quando o material provém de países terceiros (fora da União Europeia).
- **ZP**: Significa Zona Protegida e não se aplica às espécies florestais em Portugal, até ao momento (exceção para o eucalipto que se destine aos Açores).
- Este modelo deve estar associado **apenas** a documentos (guias, faturas, documentos de fornecedor) que incluam MFR que têm de circular acompanhados de passaporte fitossanitário, devendo os nomes desses MFR indicados nas guias, faturas ou documentos de fornecedor estarem assinalados com “PF”. Da mesma forma, nos casos em que as marcas “ZP” e/ou “RP” estejam preenchidas, os MFR a que se aplicam devem também estar devidamente assinalados nas guias, faturas ou documentos de fornecedor.

No interior dos retângulos não poderá constar mais nenhuma informação para além da indicada

Para qualquer um dos modelos utilizados (oficiais ou emitidos pelo fornecedor), sempre que o material adquirido por um fornecedor já venha acompanhado de passaporte fitossanitário, esse fornecedor deve, quando voltar a comercializar o referido material, colocar no campo “RP:” o nº de operador económico (registo oficial na DGAV ou em outro Estado-membro) de quem lhe vendeu o material.

## Espécies

De acordo com a legislação em vigor, as espécies florestais para as quais os fornecedores de MFR tem que ser emitido passaporte fitossanitário são:

	Espécie	Género	
<b>Sementes</b>	<i>Pseudotsuga menziesii</i>	<i>Pinus</i>	
<b>Plantas</b>	<i>Aesculus hippocastanum</i> <i>Prunus laurocerasus</i> <i>Prunus lusitanica</i> <i>Pseudotsuga menziesii</i>	<i>Abies</i>	<i>Acer</i>
		<i>Alnus</i>	<i>Betula</i>
		<i>Castanea</i>	<i>Cedrus</i>
		<i>Crataegus</i>	<i>Fagus</i>
		<i>Larix</i>	<i>Picea</i>
		<i>Pinus</i>	<i>Platanus</i>
		<i>Populus</i>	<i>Pseudotsuga</i>
		<i>Pyracanta</i>	<i>Quercus</i>
		<i>Sorbus</i>	<i>Tsuga</i>
		<i>Ulmus</i>	<i>Viburnum</i>

## Registo dos passaportes fitossanitários emitidos

O fornecedor de MFR deve ter registos atualizados dos passaportes fitossanitários emitidos e sua relação com as quantidades de MFR que circularam e respetivo destinatário. No caso dos modelos oficiais, eles têm numeração própria, devendo existir uma relação desses números com as quantidades comercializadas e respetivos destinatários.

Quando é o fornecedor a emitir o seu próprio passaporte fitossanitário, deverá ter registos que mostrem que o material circulou com passaporte e permitir estabelecer a relação com a quantidade comercializada e respetivos destinatários.

Existindo já a obrigação de registos atualizados, no âmbito da certificação de MFR, deverá ser efetuado um ajustamento destes de forma a incorporar a ligação ao passaporte fitossanitário.

## Visitas de inspeção fitossanitária

A visita anual obrigatória deverá, sempre que possível, coincidir com a visita de informação e levantamento integrada no processo de certificação das plantas, pelo que deverá ser efetuada preferencialmente, nos meses de setembro ou outubro.

De acordo com o Decreto-lei n.º 154/2005, de 6 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 243/2009, de 17 de setembro (artigo 25.º), a visita anual obrigatória e todas as outras visitas de inspeção, estão sujeitas ao pagamento de uma taxa por parte do fornecedor de MFR.

## Contactos

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP | Departamento de Gestão de Áreas Classificadas Públicas e de Proteção | Divisão de Proteção Florestal e Valorização de Áreas Públicas

Avenida da República, 16 - 1050-191 Lisboa | [www.icnf.pt](http://www.icnf.pt)

